

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
CAMPUS JATAÍ – UNIDADE JATOBÁ  
CURSO DE BIOMEDICINA**

**MANUAL DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO  
DO CURSO DE BIOMEDICINA**

**JATAÍ - GOIÁS  
2010**

## **ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BIOMEDICINA**

As disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado compreendem períodos de exercício pré-profissional, em que o estudante permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades fundamentais, profissionalizantes ou comunitárias. As atividades a serem executadas deverão ser planejadas, supervisionadas e avaliadas de acordo com a carga horária exigida e o perfil almejado do egresso do curso de Biomedicina. O estágio curricular ainda, proporcionará aos discentes a oportunidade de observar, analisar, discutir e vivenciar, efetivamente, a realidade do biomédico em seu campo de atuação profissional. Além disso, os estágios curriculares permitem a iniciação científica dos acadêmicos por meio de participação ativa em projetos de pesquisa.

O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Biomedicina tem como objetivo principal permitir ao aluno estagiário a prática de metodologias relacionadas às diversas áreas de atuação profissional, integrando-o a equipes de atenção à saúde, visando o treinamento e formação profissional, possibilitando ao aluno:

- Ampliar e integrar o conhecimento adquirido para a sua formação profissional;
- Desenvolver habilidades consideradas indispensáveis ao exercício profissional;
- Estabelecer relações entre teoria e a prática profissional;
- Desenvolver suas habilidades técnicas e analisar situações reais de vida e trabalho;
- Complementar o processo de aprendizagem e incentivar a busca de aprimoramento social, cultural e profissional;
- Consolidar, através de orientações individualizadas, o aprendizado e aperfeiçoamento de atividades técnicas e científicas adequadas à prática profissional;
- Desenvolver competências e potencialidades individuais para o gerenciamento e responsabilidade técnica de laboratórios de análises clínicas e especializadas;
- Contribuir para aquisição de conhecimentos sobre métodos e medidas de biossegurança e a aplicação dos princípios da ética profissional.

Os estágios curriculares do curso de Biomedicina deverão estar de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e seguirão as normas estabelecidas por este regulamento, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) (Resolução CONSUNI nº 06/2002) (ANEXO A) e pelas resoluções da UFG vigentes. Estas resoluções fixam o currículo pleno do curso de graduação em Biomedicina, para os acadêmicos ingressos a partir do ano

letivo de 2004 (Resolução CEPEC nº 748/2005) (ANEXO B) e disciplinam os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dos Cursos de Bacharelado e Específicos da Profissão na Universidade Federal de Goiás (Resolução CEPEC nº 766/2005) (ANEXO C). De acordo com as referidas resoluções, deverá ser firmado termo de convênio entre a parte concedente do estágio e a UFG, bem como o Termo de Compromisso (ANEXO D) e Plano de Atividades (ANEXO E) entre estagiário e a referida parte concedente.

Nos termos da lei, o estágio curricular não cria vínculo empregatício, no entanto, o estagiário poderá receber bolsa de estágio, de acordo com a disponibilidade da mesma na parte concedente. Para o caso de estágio curricular obrigatório, todos os estagiários terão a garantia de um seguro contra acidentes concedido pela UFG e receberão a cobertura previdenciária prevista na legislação específica, observadas as disposições da resolução supracitada.

## **REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BIOMEDICINA**

Os estágios curriculares obrigatórios do curso de Biomedicina devem ser planejados, acompanhados e avaliados pela instituição formadora, Universidade Federal de Goiás (UFG), em conformidade com o regulamento descrito neste Projeto Pedagógico, os programas, os calendários escolares, as diretrizes expedidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) e as disposições previstas na Resolução CEPEC nº. 766/2005 (ANEXO C).

Este regulamento é constituído de sete capítulos: Capítulo I – Da Natureza; Capítulo II – Finalidades e Objetivos; Capítulo III – Das áreas e locais; Capítulo IV – Da supervisão; Capítulo V – Do estagiário; Capítulo VI – Do desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório; Capítulo VII – Da Monografia.

## **NORMAS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

### **I. DA NATUREZA**

O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Biomedicina faz parte do currículo do Curso e é regido pela Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 (ANEXO F), com duração de 700 horas, não excedendo os 20% da carga horária total do curso. Das 700 horas exigidas, 500 horas devem ser obrigatoriamente cumpridas na área de análises clínicas.

## **II. FINALIDADES E OBJETIVOS**

O estágio curricular obrigatório é uma atividade que tem como objetivo promover o exercício prático e o aprimoramento dos conhecimentos técnico-científicos. O estágio tem as seguintes finalidades:

- a) articulação da formação acadêmica com a prática profissional;
- b) desenvolvimento da interdisciplinaridade;
- c) aproximação da Universidade com a comunidade;
- d) compreensão das relações no trabalho;
- e) aperfeiçoamento e aquisição de técnicas de trabalho;
- f) promoção de um período de permanência orientada no exercício profissional;

O estágio curricular obrigatório em Biomedicina terá duração mínima de 700 horas, a serem cumpridas a partir do 6º período e como disciplina obrigatória no 7º e 8º períodos do curso.

## **III. DAS ÁREAS, LOCAIS E DOCUMENTOS**

Os estágios curriculares dos acadêmicos serão realizados na UFG em locais que desenvolvam atividades relacionadas com o campo de atuação do biomédico, e poderá ainda ocorrer em Universidades, em Empresas, Instituições Públicas ou Privadas, Institutos de Pesquisa, outros locais conveniados com a UFG que atendam ao critério mencionado, bem como junto a profissionais liberais atuantes na área biomédica.

Os locais do estágio serão definidos conjuntamente pela coordenação de Curso e de Estágio, com a participação do estagiário e de acordo com uma lista de Instituições previamente estabelecida constituída por laboratórios da própria UFG ou locais e pessoas conveniadas com a mesma.

O estágio realizado nas dependências da UFG ou em locais conveniados deverá ser regido por Termo de Compromisso (ANEXO D). As instituições conveniadas deverão dispor de preceptor com curso superior para acompanhamento e orientação do estagiário.

### **III.1 Vacinação**

A legislação federal (PORTARIA Nº 597/GM de 8 de abril de 2004) exige a vacinação contra algumas enfermidades, para os alunos da área da saúde. Esta vacinação deverá ser feita

cerca de 6 meses antes início dos estágios. O aluno deverá providenciar a atualização de sua carteira de vacinação e entregar três cópias da mesma na secretaria do curso contendo o seu nome completo, sua assinatura e número da matrícula. Uma via ficará retida no curso e as outras encaminhadas aos locais de estágio supervisionado.

Assim, a carteira de vacinação deve estar atualizada com as vacinas listadas abaixo até o início do estágio, pois o mesmo não será autorizado pela instituição ao aluno que não estiver com a vacinação em dia.

1. Dupla viral (SR: sarampo e rubéola) ou Tríplice viral (MMR ou SCR: sarampo, caxumba e rubéola)
2. Dupla bacteriana (dT ou DT: Difteria e Tétano) ou Tríplice Bacteriana (DTP: Difteria, Tétano, Coqueluche)
3. Anti-Hepatite B (três doses)
4. Febre Amarela (últimos dez anos)

O estudante poderá solicitar um encaminhamento de vacinação, que o permita atualizar a situação vacinal em uma Unidade de Saúde. Informamos que para completar o esquema vacinal são necessários intervalos de no mínimo 6 meses, entre a primeira e última dose de algumas vacinas.

Todos os alunos devem realizar por conta e custo próprio, a Sorologia para Hepatite B.

### **III.2. Campos de atuação do Biomédico**

O curso propõe formar profissionais competentes capazes de exercer atividades de nível superior com natureza especializada envolvendo supervisão, coordenação e execução de trabalhos, estudos e pesquisas tecnológicas. Profissionais capacitados para execução de atividades como: diagnóstico laboratorial e serviços de hemoterapia (bancos de sangue). Entre estas atividades estão:

a) realizar análises clínicas laboratoriais assumindo a responsabilidade técnica e firmando os respectivos laudos em exames de: hematologia, microbiologia, imunologia, parasitologia, bioquímica, virologia, líquidos corporais, hormônios, coleta de materiais, meios de cultura e esterilização;

- b) realizar atividades relacionadas aos serviços de hemoterapia, como: processamento e armazenamento de sangue, sorologias e exames pré-transfusionais;
- c) executar exames preventivos específicos para as doenças endêmicas, epidêmicas e cosmopolitas;
- d) participar das equipes da área de saúde, atuando em atividades complementares de diagnósticos que envolvem diversos níveis tecnológicos;
- e) realizar estudos, pesquisas e atividades direcionadas para a saúde pública;
- f) poderão ainda, realizar pesquisas de controle microbiológico e imunológico, esterilidade, pureza, vacinas, antitoxinas e antibióticos.

Além disso, o egresso poderá atuar em outras áreas desde que haja a complementação técnico-científica através de cursos de pós-graduação. Como por exemplo:

- a) executar serviços de radiologia, excluída a interpretação. Manipular radioisótopos ou radiofármacos para uso de diagnósticos e terapêutica;
- b) realizar exames de anatomia patológica e citologia esfoliativa para fins profiláticos e de diagnósticos;
- c) atuar em atividades específicas para o saneamento do meio ambiente, desenvolvendo análises físico-químicas e microbiológicas;
- d) atividade de produtos de uso parenteral;
- e) acupuntura;
- f) toxicologia;
- g) exames paternidade;
- h) seleção, produção e controle de qualidade de produtos obtidos por biotecnologia.

#### **IV. DA SUPERVISÃO**

O Estágio Curricular Obrigatório do curso de Biomedicina será supervisionado por uma equipe constituída pelo Coordenador do Curso de Biomedicina, Coordenador do Estágio, Professores de Estágio e Preceptores.

##### **IV.1. O Coordenador do Curso de Biomedicina terá como atribuição nessa atividade específica:**

- a) estimular o desenvolvimento do estágio;

- b) promover a comunicação entre a Reitoria da UFG, a Diretoria do *campi*, responsáveis pelos locais de estágio e comunidade, com a finalidade de aprimorar o Estágio Supervisionado;
- c) oferecer condições para a realização dos planos elaborados;
- d) Desempenhar as atribuições do Coordenador de Estágio em situações de ausência ou impedimento do mesmo.

#### **IV.2. O Coordenador de Estágio terá as seguintes atribuições:**

- a) coordenar, acompanhar e providenciar a escolha dos locais de estágio;
- b) promover a comunicação entre a Reitoria da UFG, a Diretoria do *campi*, responsáveis pelos locais de estágio e comunidade, com a finalidade de aprimorar o Estágio Supervisionado;
- c) solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os locais de estágio;
- d) manter registros atualizados sobre o(s) estágio(s) no referido curso;
- e) fornecer os documentos solicitados pela instituição/empresa conveniada;
- f) realizar o controle das documentações acadêmicas referentes ao estágio;
- g) promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e, na medida do possível, nos locais de estágio.

O Professor Coordenador de Estágio terá um mandato de dois anos, com direito a renovação. O nome do Coordenador será indicado pela Coordenação do Curso e homologado no Conselho Diretor do *campi*.

#### **IV.3. Os Professores de Estágio terão como atribuições:**

- a) promover a comunicação direta entre coordenação, estagiários, preceptores e comunidade;
- b) apresentar as normas do Estágio Supervisionado para os acadêmicos;
- c) manter o controle do cartão de vacinação dos estagiários;
- d) realizar debates, grupos de discussão, seminários e troca de experiências entre estagiários e demais membros da equipe;
- e) manter organizado os registros acadêmicos do sistema de avaliação e frequência;
- f) elaborar e apresentar, juntamente com preceptores, os planos de atividades atualizados e específicos de cada local de estágio;

#### **IV.4. Os Preceptores do Estágio terão como atribuições:**

- a) acolher os acadêmicos no local de estágio;

- b) apresentar aos estagiários as normas de funcionamento do local concedente de estágio;
- c) elaborar e apresentar, juntamente com Professores de Estágio, os planos de atividades atualizados e específicos de cada local de estágio;
- d) apresentar e acompanhar as atividades que deverão ser realizadas pelos estagiários;
- e) manter organizado os registros acadêmicos do sistema de avaliação e frequência;
- f) sempre que possível, participar dos debates, grupos de discussão, seminários e troca de experiências entre estagiários e Professores de Estágio.

## **V. DO ESTAGIÁRIO**

Considerar-se-á estagiário, o acadêmico que estiver regularmente matriculado de acordo com a matriz curricular do curso.

### **V.1. Atribuições do Estagiário**

#### **V.1.1. Dos Direitos**

São direitos do Estagiário:

- a) matricular-se nas disciplinas Estágio Curricular Supervisionado I e II;
- b) conhecer as normas do estágio curricular;
- c) receber carta expedida pela Coordenadoria de Estágio de encaminhamento e apresentação do Estagiário;
- d) receber orientação para realizar suas atividades previstas no programa de estágio curricular;
- e) expor aos coordenadores, quaisquer problemas de ordem pessoal, que dificultem ou impeçam a realização do estágio curricular, para que possam buscar soluções;
- f) receber apólice de seguros contra acidentes pessoais, conforme legislação vigente;
- g) receber orientações sobre vacinação;
- h) solicitar à Coordenação de Estágio a mudança de local de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos;

#### **V.1.2. Dos Deveres**

São deveres do Estagiário:

- a) apresentar a documentação exigida para realização do estágio;



- b) assumir e cumprir o estágio conforme estas normas, assinando o Termo de Compromisso e apresentando-o à Coordenadoria de Estágios;
- c) conhecer e cumprir as normas do estágio curricular;
- d) zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o estágio curricular;
- e) respeitar a hierarquia da Universidade e dos locais de estágio, obedecendo a determinações de serviços e normas locais;
- f) manter padrão de comportamento e de relações humanas condizentes com as atividades que serão desenvolvidas;
- g) submeter-se ao controle e avaliação estabelecidos pelas normas de Estágios;
- h) demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas no estágio curricular;
- i) manter sigilo sobre pacientes atendidos e documentação de uso exclusivo das instituições/empresas;
- j) apresentar cartão de vacinação atualizado;
- k) quando ocorrer acidentes com perfuro-cortantes, comunicar ao Preceptor imediatamente;

## **VI. DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

### **VI.1. Apresentação do Aluno no Campo de Estágio**

Ao dirigir-se ao local de estágio, o estagiário deverá apresentar ao Preceptor os seguintes documentos:

- a) a carta de encaminhamento e apresentação do Estagiário (APÊNDICE A);
- b) o plano de atividades de estágio para possíveis adequações pelo Preceptor (APÊNDICE B).

Concluídas as adequações, ele deverá ser entregue ao Coordenador de Estágio no máximo dez dias após o início do estágio.

### **VI.2. Início do estágio**

O acadêmico deverá apresentar-se ao Preceptor na instituição/empresa na data estabelecida pelo Professor de Estágio.

### **VI.3. Declaração de frequência no estágio**

Após o Controle de Frequência (APÊNDICE C), o Preceptor encaminhará ao Professor de Estágio uma Declaração relatando a Frequência (número de horas) (APÊNDICE D) e a avaliação de desempenho do acadêmico durante estágio supervisionado (APÊNDICE E).

### **VI.4. Da avaliação e aprovação do estágio curricular obrigatório**

- a) A avaliação consiste na verificação do desempenho e atitudes do estagiário durante o desenvolvimento do estágio curricular supervisionado.
- b) Será considerado aprovado na disciplina Estágio Curricular Obrigatório, o acadêmico que apresentar no mínimo 75% de frequência e obter média final mínima de acordo com o que rege o RGCG vigente. Esta média será referente às notas obtidas nas atividades do Estágio Curricular Obrigatório.
- c) As notas obtidas durante o Estágio Curricular Obrigatório serão originadas das avaliações diárias feita pelo Preceptor, participação nos seminários e grupos de discussão propostos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Manual de Estágio Curricular Supervisionado deverá ser entregue para todos os acadêmicos de Biomedicina da Universidade Federal de Goiás – *campi* Jataí, no início do curso. O mesmo também deverá ser disponibilizado na Internet no site da UFG.

Os casos omissos às normas presentes serão resolvidos pela Coordenação de Biomedicina e/ou Conselho Diretor do *campi* Jataí, em consonância com as normas da Universidade Federal de Goiás e as disposições legais vigentes.

**APÊNDICES E ANEXOS DO MANUAL DE ESTÁGIO CURRICULAR  
SUPERVISIONADO**

***APÊNDICE A – Carta de apresentação do Estagiário***



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – CAMPI JATAÍ  
CURSO DE BIOMEDICINA**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Jataí, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Da: Coordenadoria de Curso de Biomedicina

Ao:

Assunto: Estagiário (apresenta)

Prezado(a) Senhor(a):

O(a) Coordenador(a) de Estágios de Biomedicina da Universidade Federal de Goiás –  
*campi* Jataí apresenta a V. S<sup>a</sup>., o (a) acadêmico(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, matrícula n<sup>o</sup>. \_\_\_\_\_, residente à  
rua \_\_\_\_\_, RG n<sup>o</sup>.  
\_\_\_\_\_, CPF n<sup>o</sup>. \_\_\_\_\_, para estagiar na sua  
Empresa/Instituição/Escola/Laboratório, na área de \_\_\_\_\_ no período de  
\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) de Estágio

**APÊNDICE B - Plano de Atividades de Estágio**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**



**PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

**Acadêmico:** \_\_\_\_\_ **Nº Matrícula:** \_\_\_\_\_  
**Curso:** \_\_\_\_\_

**Local do Estágio (Concedente):** \_\_\_\_\_

**Nº Convênio:** \_\_\_\_\_

**Nome Supervisor do Estágio:** \_\_\_\_\_

**Estágio Curricular Obrigatório ( ) Estágio Curricular Não- Obrigatório ( )**

**Carga horária semanal:** ( ) 20h ( ) 30 h ( ) 40 h

O estágio objetiva aproximar o acadêmico do campo de atuação profissional por meio de vivências que lhe permita o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e do currículo do curso.

**Atividades Desenvolvidas: (relacionar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário)**

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

**Período:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (dia/ mês/ ano)  
**Início**

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (dia/ mês/ ano)  
**Término**

\_\_\_\_\_  
**Coordenador(a) de Estágio em Biomedicina**  
Assinatura e carimbo

\_\_\_\_\_  
**Acadêmico**

\_\_\_\_\_  
**Supervisor (Concedente)**  
(assinatura, carimbo e nº registro profissional)



**APÊNDICE D - Declaração de frequência**

**DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA**

Declaro para os devidos fins que o(a) Acadêmico(a)

\_\_\_\_\_  
graduando(a) do Curso de Biomedicina da Universidade Federal de Goiás-campi Jataí,  
realizou estágio na Instituição/Empresa \_\_\_\_\_,  
na área de \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_,  
totalizando \_\_\_\_\_ horas, com frequência de \_\_\_\_\_%, desenvolvendo as seguintes  
atividades:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Preceptor

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**APÊNDICE E - Avaliação do Preceptor**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – CAMPI JATAÍ**  
**CURSO DE BIOMEDICINA**

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DURANTE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**ACADÊMICO:** \_\_\_\_\_

**LOCAL:** \_\_\_\_\_ **PRECEPTOR:** \_\_\_\_\_

**PERÍODO:** \_\_\_\_\_ **TOTAL DE DIAS:** \_\_\_\_\_

CARACTERÍSTICAS	NOTA	OBSERVAÇÃO
<b>1. Apresentação pessoal:</b> adequação na maneira de trajar e tratar a aparência.		
<b>2. Pontualidade e assiduidade:</b> capacidade de cumprir o horário de serviço.		
<b>3. Conhecimento do trabalho:</b> capacidade de compreender os princípios teóricos e práticos do gerenciamento da assistência e/ou dos métodos laboratoriais.		
<b>4. Iniciativa:</b> capacidade para tomada de decisões frente a procedimentos de rotina e eventuais intercorrências na unidade.		
<b>5. Liderança:</b> capacidade de liderar o grupo, estimulando o desenvolvimento e o conhecimento.		
<b>6. Relacionamento interpessoal:</b> capacidade de sociabilidade e comunicação com as pessoas.		
<b>7. Criatividade:</b> capacidade de inovar a partir de recursos disponíveis.		
<b>8. Organização:</b> capacidade de implementação do planejamento pré-estabelecido e de sugerir melhorias.		
<b>9. Desenvolvimento:</b> crescimento e interesse pelo auto-desenvolvimento.		
<b>10. Responsabilidade:</b> capacidade de responder por suas ações e tomar atitude perante os fatos.		

**PRECEPTOR:** \_\_\_\_\_

**COORDENADOR DE ESTÁGIO:** \_\_\_\_\_

***ANEXO A - Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFG***

Resolução CONSUNI nº 06/2002: disponível no ANEXO B do Plano Pedagógico do Curso de Biomedicina

***ANEXO B - Resolução CEPEC Nº 748/2005***

Disponível em: [http://www.ufg.br/page.php?menu\\_id=49&pos=dir](http://www.ufg.br/page.php?menu_id=49&pos=dir)

***ANEXO C - Resolução CEPEC Nº 766/2005***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
RESOLUÇÃO CEPEC Nº 766**

Disciplina os estágios curriculares Obrigatórios e não obrigatórios dos Cursos de Bacharelado e Específicos da Profissão na Universidade Federal de Goiás.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEPEC**, reunido em sessão plenária realizada no dia 6 de dezembro de 2005, tendo em vista o constante no Processo nº 23070.012924/2004-62,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios de estudantes dos Cursos de Bacharelado e Específicos da Profissão da Universidade Federal de Goiás, realizados nas suas dependências ou em instituições externas, nos termos da Lei 6.494/77, do Decreto nº 87.497/82, com as alterações determinadas pela Lei 9.394/96, serão regidos pela presente resolução.

**Parágrafo único** - A Universidade poderá oferecer estágios curriculares para estudantes de graduação da UFG, para alunos de ensino médio, técnico ou profissionalizante, e de outras instituições de ensino, regularmente matriculados, na forma desta resolução.

**Art. 2º** - O estágio é um componente curricular de caráter teórico-prático que tem como objetivo principal proporcionar aos alunos a aproximação com a realidade profissional, com



vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e cidadania.

**Parágrafo único** - Os estágios curriculares devem ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados pelas instituições formadoras, em conformidade com o projeto político-pedagógico de cada curso, os programas, os calendários escolares, as diretrizes expedidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC e as disposições previstas nesta resolução.

**Art. 3º** - Nos termos da lei, o estágio curricular não cria vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar seguro contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica, observadas as disposições desta resolução pertinentes a cada modalidade específica de estágio.

**Art. 4º** - A jornada de atividade em estágio curricular, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar, conforme o Art. 5º da Lei nº 6.494, de 07/12/77, e com o funcionamento do órgão ou entidade concedente do estágio.

**Parágrafo único** - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio poderá ser de até 30 (trinta) horas semanais, estabelecida em comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, com a ciência da instituição de ensino.

**Art. 5º** - Os estágios curriculares obrigatórios para os alunos da Universidade serão definidos de acordo com o projeto político-pedagógico de cada curso.

**Parágrafo único** - Estágios curriculares obrigatórios de alunos de outras instituições de ensino a serem realizados na UFG serão definidos no projeto político pedagógico dos cursos das instituições de origem.

**Art. 6º** - Os estágios curriculares obrigatórios de alunos da Universidade Federal de Goiás realizados em unidades ou órgãos da própria UFG observarão as seguintes disposições:

I. o aluno firmará termo de compromisso no ato da matrícula na disciplina de estágio, atestando ciência do seu programa, que consistirá no plano de estágio;

II. a Unidade encaminhará a relação de alunos matriculados na disciplina de estágio curricular obrigatório à Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD, para inclusão em apólice coletiva de seguro de acidentes, que será custeada pela Universidade;

III. a orientação, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação das atividades de estágio curricular obrigatório serão computadas na carga horária dos docentes responsáveis, observado o limite fixado na regulamentação específica.

**Art. 7º** - Estágios curriculares não obrigatórios são aqueles realizados pelos estudantes com o intuito de ampliar a formação por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional, sem previsão expressa no respectivo projeto político pedagógico.

**Art. 8º** - Os estágios curriculares não obrigatórios de aluno da Universidade Federal de Goiás, realizados na própria UFG, observarão as seguintes disposições:

I. o aluno firmará termo de compromisso com a Unidade ou órgão concedente do estágio, de acordo com o estabelecido plano de estágio;

II. o estagiário será incluído na apólice de seguro de acidentes pessoais coletiva custeada pela Universidade.

**Art. 9º**- A realização de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, por aluno da UFG fora da Universidade, observará as disposições deste artigo:

I. será firmado convênio para a concessão de estágio curricular entre a Universidade e o órgão, entidade ou empresa que concede o estágio, com prazo de vigência de no máximo cinco anos;

II. o estudante firmará termo de compromisso com o órgão, entidade ou empresa concedente do estágio que será acompanhado pela Coordenação de Estágio do Curso ou, alternativamente, tratando-se de estágios não obrigatórios, pelo docente supervisor por ela designado;

III. o estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, na apólice coletiva da Universidade;

IV. ao término do período de estágio obrigatório, o estagiário encaminhará à Coordenação de Estágio do Curso o relatório final que deverá ser apreciado por uma banca constituída por professores da instituição;

V. O Projeto Político Pedagógico do Curso poderá prever outras modalidades de avaliação do estágio obrigatório;

VI. Os resultados das atividades de estágios curriculares deverão ser objeto de debate em eventos acadêmicos.

**Art. 10** - As especificidades do estágio de cada campo de estágio serão definidas nas regulamentações internas das Unidades ou Órgãos de vinculação do estágio.

**Art. 11** - A realização de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, de aluno de outras instituições na Universidade Federal de Goiás, obedecerá às seguintes normas:

I. a aceitação de estagiários de outras instituições de ensino na Universidade dependerá da celebração prévia de convênio para esse fim, com prazo de vigência determinado e limitado a cinco anos, no máximo;

II. o estagiário assinará termo de compromisso com a UFG, de acordo com o estabelecido no plano de estágio;

III. a Instituição ou órgão de origem do aluno providenciará, às suas custas, o seguro de acidentes pessoais, em favor do estagiário.

**Art. 12** - A UFG poderá firmar convênios com agentes de integração para colocação de estudantes em vagas cadastradas por aquelas instituições, na forma da legislação vigente.

§ 1º - A Universidade exercerá as atividades de planejamento, supervisão, acompanhamento e avaliação de estágio curricular não obrigatório, cabendo aos agentes externos de integração tão somente as funções administrativas e de oferecimento de vagas de estágio, com base nos seus cadastros;

§ 2º - Ao final de cada ano, o agente externo de integração encaminhará relatório à Unidade, que dele dará ciência à Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD e à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, informando os estágios intermediados e as suas condições, bem como os valores das bolsas pagas, no caso dos estágios remunerados;

§ 3º - Anualmente, o agente externo de integração recolherá à UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS/PROAD taxa de 5%, calculada sobre o total das bolsas pagas aos estagiários, cujo montante será destinado ao Fundo de Seguros.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CEPEC.

**Art. 14** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 6 de dezembro de 2005

Profª. Drª. Milca Severino Pereira  
Presidente

***ANEXO D - Termo de compromisso para estudante da UFG realizando estágio curricular***

Disponível no **ANEXO H** (Termo de compromisso para estudante da UFG realizando estágio curricular em Empresa/Instituição/Profissional Liberal) e **ANEXO I** (Termo de compromisso para estudante da UFG realizando estágio curricular nas dependências das UFG) do Plano Pedagógico do Curso de Biomedicina.

**ANEXO E – Plano de Atividades**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**



**PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

Acadêmico: \_\_\_\_\_ N°  
Matrícula: \_\_\_\_\_  
Curso: \_\_\_\_\_

Local do Estágio (Concedente): \_\_\_\_\_  
N° Convênio: \_\_\_\_\_  
Nome Supervisor do Estágio: \_\_\_\_\_

Estágio Curricular Obrigatório ( ) Estágio Curricular Não- Obrigatório ( )  
Carga horária semanal: ( ) 20h ( ) 30 h ( ) 40 h

O estágio objetiva aproximar o acadêmico do campo de atuação profissional por meio de vivências que lhe permita o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e do currículo do curso.

**Atividades Desenvolvidas: (relacionar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário)**

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_
- 3) \_\_\_\_\_
- 4) \_\_\_\_\_
- 5) \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (dia/ mês/ ano)  
Início

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (dia/ mês/ ano)  
Término

\_\_\_\_\_  
**Coordenador(a) de Estágio em Biomedicina**  
Assinatura e carimbo

\_\_\_\_\_  
**Acadêmico**

\_\_\_\_\_  
**Supervisor (Concedente)**

(assinatura, carimbo e nº registro profissional)

***ANEXO F - LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.***

Disponível no ANEXO I do Plano Pedagógico do Curso de Biomedicina.